



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Luiz Otacílio Correia		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Luiz Otacílio Correia, de Farias Brito-Ce., e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2002.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 99063154-0	PARECER Nº 0407/2000	APROVADO EM: 26.04.2000

I – RELATÓRIO

Jáder Pinheiro, diretor do Centro Educacional Luiz Otacílio Correia, de Farias Brito, através do processo Nº 99063154-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi autorizada pelo Parecer Nº 721/91.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências previstas nos artigos 169 e 170 da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Luiz Otacílio Correia, de Farias Brito-Ce., e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2002.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0407/2000

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2000.

Lindalva Pereira Carmo
Relatora

PARECER Nº 0407/2000
SPU Nº 99063154-0
APROVADO EM: 26.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC